



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 197.00021/2020-81  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 197.00021/2020-81**

**Concede o Diploma Honra ao Mérito a empresa  
Nau Live Spaces.**

Senhor Presidente da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 00267/20 – PR nº 15/20, SEI 197.00021/2020-81, de autoria do Vereador Ramiro Rosário.

O referido projeto de lei concede o diploma Honra ao Mérito a empresa Nau Live Spaces, fundada em 2018, com sede no 4º distrito de Porto Alegre, e considerada hoje, um espaço vivo, humano, que acolhe, inspira e reverbera um novo jeito de trabalhar, os conhecidos coworking. A referida empresa também é atuante nas causas sociais de Porto Alegre.

O Parecer da Procuradoria, foi no sentido de não vislumbrar óbice à tramitação da presente proposição.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme dispõe a Constituição Federal, artigo 30, inciso I e II, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, atribuiu ao Município competência para prover tudo que concerne o direito local, estabelecendo as suas leis e decretos.

A Resolução 2083/07, artigos 2º e 2ºA, prevê a concessão do Diploma Honra ao Mérito as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado meritoriamente junto à sociedade Porto Alegrense.

Preenchidos os requisitos legais para a concessão do título, este vereador não vê objeção.

### III. CONCLUSÃO

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara Municipal.

Isso posto, concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 08/03/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0214083** e o código CRC **0024F315**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 006/21 – CCJ** contido no doc 0214083 (SEI nº 197.00021/2020-81 – Proc. nº 0267/20 - PR nº 015), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de março de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:  
**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bernadete Senna: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereadora Cris Medeiros: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 09/03/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0214187** e o código CRC **0F1C0D68**.